



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

- 1.1. Contratação de Estúdio Fotográfico para realizar as fotografias dos Vereadores e Agraciados na realização da Sessão Solene de 2017, deste Poder Legislativo.

### 2. Justificativa

- 2.1. Em razão da Realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, que por ora se difere das demais Sessões e deve ser registrado o tradicional evento, através de fotografias dos Vereadores e Homenageados.

### 3. Especificações e Quantidade

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Álbum Fotográfico	Álbum fotográfico no formato 30 x 60 modelo panorâmico em laminação UV, contendo até 30 páginas com 120 fotos e estojo. Sessão Solene de 2017.	01

### 4. Demais Condições e Critério de Julgamento

- 4.1. Todo o material cotado deverá estar de acordo com o item 3 deste termo, especificado de forma clara e completa.
- 4.2. **Todas as fotos deverão ser entregues também em arquivo digital com resolução mínima de 300DPI, para utilização em qualquer material gráfico.**
- 4.3. **Todas as fotos serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim.**
- 4.4. **A data da Sessão Solene será informada com 20 dias de antecedência para que a empresa vencedora se programe.**
- 4.5. Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado e corrompido.
- 4.6. Em hipótese alguma, será aceito material com quaisquer características que venha a comprometer a utilização por este poder legislativo.
- 4.7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 4.8. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

### 5. Prazo e Local de Entrega

- 5.1. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim as fotos tiradas, para que seja feita a escolha das fotos que comporão o produto final.
- 5.2. A Comissão de Festa terá 15 (quinze) dias úteis para realizar a escolha das fo-



tos e encaminhar a empresa para que proceda a produção do álbum.

- 5.3.** A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento das fotos escolhidas pela Comissão, sendo o local de entrega o indicado na autorização para fornecimento de material emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 5.4.** O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:
- 5.4.1.** - Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, pela Comissão de Festas desta Câmara Municipal, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações pré-estabelecidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- 5.4.2.** - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” da nota fiscal, após comprovada a adequação dos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 5.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 5.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.
- 5.8.** A entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado da CMI, localizado em sua sede, situada no endereço: Rua Adiles André s/nº Bairro Serramar – Itapemirim/ES – CEP:29330-000 no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta.

## **6. Classificação Orçamentária**

- 6.1.** A contratação será classificação no elemento de despesa – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. Da Forma de Pagamento**

- 7.1.** A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 7.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado após o atesto da Câmara Municipal, comprovando o atendimento ao objeto. Caso a fatura seja devolvi-



da por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

- 7.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.
- 7.4.** A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.5.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do Material.

## **8. Da Fiscalização**

- 8.1.** A Comissão de Festas será responsável pela fiscalização, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 8.2.** As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão de Festas, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9. Obrigações da Contratante**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 9.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 9.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.4.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## **10. Obrigações da Contratada**

- 10.1.** Cumprir o prazo de entrega.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do produto e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 10 dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega.
- 10.3.** Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as mar-



cas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

- 10.4. Os montantes referentes aos tributos e frete deverão estar inclusos no preço do objeto adquirido.
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 10.6. Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais.

## 11. Da Vigência

- 11.1. O prazo para fornecimento dos produtos/materiais, objeto do presente instrumento será a contar da assinatura da Ordem de Compra/Serviço e de sua eficácia com a publicação no Diário do Legislativo, e duração até a entrega efetiva total dos materiais.

## 12. Das Sanções Administrativas

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Compra/Serviço, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

- 12.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

- 12.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



- 12.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. Das Disposições Finais**

- 13.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 13.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.
- 13.3. Após a emissão da ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 13.4. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante termo próprio, assinado por servidor designado para este fim, em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que o material foi devidamente entregue e está em perfeito estado, conforme as especificações e necessidades, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 13.5. A Câmara Municipal de Itapemirim se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

### **14. Do Foro de Eleição**

- 14.1. Fica eleito o Foro de Itapemirim – ES para dirimir qualquer litígio decorrente da presente contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Itapemirim-ES, 03 de julho de 2017.**

### **Comissão Especial de Festa**

Arílson de Andrade da Silva – Presidente



Bianca Gomes Delfino – Membro  
Fernanda Moreira Rohr – Membro  
Fernando Antônio Moreira Pinheiro – Membro  
Maria da Penha Silva Brazil – Membro  
Ramon Almeida Silva Santos – Membro